

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

15-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305878522

#### Anúncio n.º 7511/2012

##### Processo n.º 1547/11.9TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Tangerina Azul Filmes — Produção e Realização de Audiovisuais, L.<sup>da</sup>

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 09-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tangerina Azul Filmes — Produção e Realização de Audiovisuais, L.<sup>da</sup>, NIF 503688185, Praça de Goa, 2 e 2-B 1400-184 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Sérgio Miguel Ferreira Henriques, NIF 202084612, Rua Bernardim Ribeiro, n.º 65 — 5.º Esq., 1150-069 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Filipe Barão Oliveira, Endereço: Av. Defensores de Chaves, n.º 89 — 3.º Andar, Lisboa, 1000-116 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 28-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305887108

#### Anúncio n.º 7512/2012

##### Processo n.º 908/08.5TYLSB

##### Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Barreto das Neves — Confeccões, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Barreto das Neves — Confeccões, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 501250425, Endereço: Rua da Esperança, 15 A, Vía Rara, 2695-396 Santa Iria de Azoia

Orlando José Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, n.º 5, 1.º, 2890-068 Alcochete

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1 al. a).

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305893304

#### Anúncio n.º 7513/2012

##### Processo: 407/12.0TYLSB

##### Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Referência: 2123918.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 19-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Antunes — Isolamentos e Revestimentos, L.<sup>da</sup>, NIF — 501518703, Endereço: Rua Ator Francisco Ribeiro, 7, A, 2795-086 Linda-a-Velha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria da Conceição Pereira Antunes Caldeira, Endereço: Rua José Duro, n.º 3, R/C Esq., 1495-077 Algés

Fernando José de Oliveira Pereira Antunes, Endereço: Rua Gil Eanes, n.º 25, 2.º Esq., Urb. Vila Verde, 2860-080 Alhos Vedros a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, n.º 15 E, 2790-105 Carnaxide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.